Direção Da Ética

DISPOSITIVO DE ALERTA PROFISSIONAL

ÍNDICE

1.	Int	rodução	3
2.	Âr	nbito e perímetro de aplicação do dispositivo de alerta profissional	3
3.		omo aceder ao dispositivo de alerta profissional?	
4.		cordo de conduta e de comportamento do conjunto dos intervenientes	
		ste dispositivo	4
4	.1.	Boa-fé	4
4	1.2.	Presunção de inocência	4
4	.3.	Regras específicas	4
5. Tratamento dos alertas		4	
5	5.1.	Modalidades na receção de um alerta	4
5	5.2.	Verificação dos factos	5
	5.3.	Modalidade no final do tratamento do alerta	
5	5.4.	Proteção dos dados pessoais	5
5	5.5.	Conservação dos dados	
6.	Da	ıta de implementação do dispositivo	6

Direção Da Ética

1. Introdução

O Grupo Renault está fortemente empenhado num nível elevado de respeito pelos valores éticos na condução das suas operações.

No âmbito da revisão integral das regras de governança e da ética encetada pelo Grupo, foi tomada a decisão de esclarecer os seus colaboradores sobre os princípios, as regras de conduta e os modos de funcionamento do dispositivo de alerta profissional, reforçar as garantias de confidencialidade em todas as etapas do dispositivo e reforçar o seu enquadramento.

O objetivo deste dispositivo de alerta profissional é permitir aos colaboradores das entidades do Grupo, em todos os países, denunciar qualquer incidente suscetível de prejudicar gravemente os interesses da empresa, afetar a sua atividade ou mesmo comprometer a sua responsabilidade.

O dispositivo de alerta profissional é um direito para os colaboradores. É facultativo e complementar a outros canais de alerta na empresa (hierarquia, representantes dos colaboradores, auditores, direção da Ética, etc.) que devem ser privilegiados.

O dispositivo de alerta profissional do Grupo Renault já foi autorizado pela CNIL – França "Autorisation unique nº AU-004 – Délibération nº 2005-305 du 8 décembre 2005 portant autorisation unique de traitement automatisés de données à caractère personnel mis en œuvre dans le cadre de dispositifs d'alerte professionnelle ».

2. Âmbito e perímetro de aplicação do dispositivo de alerta profissional

Em conformidade com a legislação em vigor, estes alertas só podem incidir sobre factos relacionados com questões que possam afetar seriamente a atividade da empresa ou comprometer gravemente a sua responsabilidade nos domínios financeiro, contabilístico, bancário, de auditoria, de combate à corrupção e às práticas anticoncorrenciais.

3. Como aceder ao dispositivo de alerta profissional?

O acesso ao dispositivo de alerta profissional é efetuado a partir do site da Direção da Ética, integrado no portal de empresa.

A declaração de alerta, para que possa ser aceite, deve ser nominativa e efetuada a partir do formulário disponível no site da Direção da Ética. Este formulário, que deve ser preenchido de forma tão exaustiva quanto possível, com base em dados objetivos, diretamente relacionados com o âmbito do dispositivo de alerta e estritamente necessários à verificação dos factos alegados, deve ser enviado para o endereço alert@renault.com. A redação utilizada para descrever a natureza dos factos denunciados revelará o carácter presumido.

Direção Da Ética

O Diretor de Ética é o destinatário dos alertas.

4. Acordo de conduta e de comportamento do conjunto dos intervenientes neste dispositivo

4.1. Boa-fé

O autor de um alerta que utilize este dispositivo deve agir de boa-fé.

A utilização de boa-fé do dispositivo, ainda que os factos se revelem inexatos, não exporá o denunciante a qualquer sanção. Em contrapartida, qualquer utilização abusiva poderá expor o seu autor a sanções disciplinares, podendo, se for caso disso, resultar em ações judiciais.

4.2. Presunção de inocência

Toda a pessoa que seja objeto de um alerta deve ser considerada como "presumida inocente" até que os factos relatados sejam demonstrados e comprovados.

Para garantir os direitos da pessoa acusada, o Diretor de Ética informa-la-á para que possa assegurar a sua defesa.

4.3. Regras específicas

Os responsáveis pela recolha e tratamento dos alertas profissionais são em número limitado, receberam formação especial e estão vinculados por uma obrigação reforçada de confidencialidade.

5. Tratamento dos alertas

5.1. Modalidades na receção de um alerta

Ao rececionar um alerta, a Direção da Ética analisa-o e decide:

- da pertinência do alerta relativamente à finalidade do dispositivo;
- do procedimento a aplicar;
- se for caso disso, dos serviços a envolver para realizar as ações de verificação;
- das modalidades de informação da pessoa acusada no alerta. A pessoa que é objeto de um alerta será informada logo que é feito o registo de dados que lhe dizem respeito, de modo a permitir-lhe opor-se ao tratamento desses dados. Todavia, quando seja necessário tomar medidas de proteção, nomeadamente para evitar uma eventual destruição de provas relativas ao alerta, esta pessoa só é informada depois de aplicadas essas medidas.

e envia, logo que recebe o alerta, um recibo de resposta ao autor do alerta, lembrando que serão tomadas todas as precauções com vista a garantir, em todas



Direção Da Ética

as fases da investigação e do tratamento do processo, o sigilo sobre a identidade do emissor do alerta.

5.2. Verificação dos factos

Se o considerar necessário, o Diretor de Ética consulta as direções em causa da empresa para verificar os factos. Também pode ser solicitado ao colaborador, autor do alerta, que indique com maior precisão ou complete determinados elementos constantes do seu alerta.

5.3. Modalidade no final do tratamento do alerta

O Diretor de Ética informa:

- o autor do alerta sobre as conclusões da investigação,
- a pessoa que foi objeto do alerta, do seguimento dado ao alerta e, se o processo tiver exigido verificações, das conclusões da investigação,

e transmite, quando os factos denunciados se revelarem relevantes, às hierarquias e aos serviços competentes as instruções sobre a sequência a dar ao processo, tanto a nível interno como judicial, quando for caso disso.

Se os factos forem comprovados, os recursos humanos poderão instaurar um processo disciplinar. Se os factos forem comprovados e tiverem caráter penal, será apresentada uma queixa e as investigações serão realizadas pelos serviços do Estado.

5.4. Proteção dos dados pessoais

As informações e os elementos relativos às pessoas serão recolhidos e tratados no âmbito do dispositivo de alerta profissional, de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e, em particular, com a Lei nº. 67/98, de 26 de Outubro. De acordo com esta lei, a pessoa dispõe de um direito de acesso e de rectificação, ou de supressão se forem inexactas, incompletas ou equívocas, das informações que lhe dizem respeito. Para exercer estes direitos, deve contactar a Direção da Ética por correio eletrónico, através do endereço alert@renault.com.

Relativamente aos dados tratados, o emissor do alerta profissional deve-se identificar, mas a sua identidade é tratada de formar confidencial pelos encarregados da gestão dos alertas.

Os dados e informações que podem ser recolhidos no âmbito do dispositivo do alerta profissional, são:

- identidade, funções e coordenadas do emissor do alerta profissional;
- identidade, funções e coordenadas das pessoas objeto de um alerta;



Direção Da Ética

- identidade, funções e coordenadas das pessoas com intervenção na recolha ou no tratamento de um alerta;
- factos assinalados. Trata-se de factos relacionados com questões que possam afetar seriamente a atividade da empresa ou comprometer gravemente a sua responsabilidade nos domínios financeiro, contabilístico, bancário, de auditoria, de combate à corrupção e às práticas anticoncorrenciais
- elementos recolhidos no quadro da verificação dos factos assinalados;
- ata das operações de verificação;
- seguimentos dados no alerta.

5.5. Conservação dos dados

Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexactos ou inúteis

Os dados pessoais recolhidos no contexto de declarações que entrem no âmbito do dispositivo serão destruídos no prazo de dois (2) meses, a contar da data de conclusão das investigações de verificação, no caso de o alerta não ser seguido de processo disciplinar ou judicial.

Se for instaurado um processo disciplinar ou judicial contra a pessoa acusada ou o autor de um alerta abusivo, os dados relativos ao alerta devem ser conservados pela organização responsável pela gestão dos alertas até ao final do processo.

6. Data de implementação do dispositivo

O dispositivo de alerta profissional tem sido submetido à autorização prévia da CNPD.

O dispositivo será implementado definitivamente no dia 2 de Novembro de 2015.